



DECRETO N° 043/2016

Ouro Verde de Goiás, 19 de dezembro de 2016.

*Publicado nesta data mediante afirmação.*

no Placard de Aviso da Prefeitura.

Ouro Verde de Goiás - GOIÁS, 19.12.16  
Alysson Martins da Silva  
Secretaria de Administração

Secretaria Municipal de Governo e Administração  
003 879 351 26

O Prefeito do Município de Ouro Verde de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o § 4º, do art. 78, da Lei Complementar n° 017/2012 e nos termos da Avaliação Atuarial 2015;

**Art. 1º.** Os §§ 2º e 3º, do art. 78, da Lei Complementar n° 17/2012, de 02 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 78.

§ 2º A contribuição previdenciária normal de responsabilidade do ente, será de **14,78%** (aliquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, conforme definida na reavaliação atuarial de **2016**.

§ 3º Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de aliquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de **2016 a 2045**.

Ano	Ativos	Inativos e Pensionistas	Ente	
	Custeio Normal	Custeio Normal	Custeio Normal	Custo Suplementar
2016	11,00%	11,00%	14,78%	1,22%
2017	11,00%	11,00%	14,78%	1,22%
2018	11,00%	11,00%	15,94%	6,00%
2019	11,00%	11,00%	15,94%	12,00%
2020	11,00%	11,00%	15,94%	18,00%
2021	11,00%	11,00%	15,94%	24,00%
2022	11,00%	11,00%	15,94%	30,00%
2023 a 2045	11,00%	11,00%	15,94%	49,12%

I - A participação responsabilidade total do Ente Federativo, já incluído o Custo Normal de 14,78% e o Custo Suplementar de 1,22% será de: **16,00%**.

Fone: (62) 3342-1122

Rua do Comércio, 29 - Centro - CEP: 75165-000

asocial@ouroverdede goias.gov.br/asocialouroverde@yahoo.com.br


Art. 2º. Mantem-se inalterada a alíquota de contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos e sobre as parcelas dos proventos de aposentadoria e de pensão que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social e o dobro deste limite do que trata o art. 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário, na forma da Lei, for portador de doença incapacitante.

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas normal e suplementar, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação deste decreto.

Art. 4º. Fica Revogado o Decreto nº 032, de 01 de agosto de 2016.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ouro Verde de Goiás, 19 de dezembro de 2016.

  
**JAIME RICARDO FERREIRA**  
Prefeito

*Publicar até a data mediante assinatura*  
no Placard de Aviso de Prefeitura  
GOIÁS 11/16  
Secretaria Municipal de Gestão e Administração  
**ALYSSON MARTINS DA SILVA**  
Assessoria Jurídica  
Decreto nº 082/2015

000